

Presidente e vice presidente da CIR, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

Parágrafo Único- Na ausência de quórum, deverá ser feita uma ata com assinatura dos presentes, para posterior encaminhamento a câmara de vereadores (comissão de saúde), Prefeito municipal, gestor estadual de saúde, conselho municipal e estadual de saúde e ministério público, para conhecimento.

Art. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso dos integrantes.

Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR, a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 13 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmara Técnica Consultiva;

DA PLENÁRIA.

Art. 14 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

• 1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes Instituições/representações da área de abrangência da CIR:

I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).

II - Hospital Regional Estadual.

III - Hospital ou Serviço de Saúde Universitário

IV- Instituto de Pesquisa vinculado as Universidades Públicas ou ao Ministério da Saúde

V- Hospital Filantrópico integrante do SUS

VI - Consórcios Intermunicipais de Saúde.

VII - Outros

• 2º - Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

I - Membros da CIR que compõem o segmento SESPA e Secretários Municipais de Saúde.

II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

III- Convidados autorizados pela plenária.

DA PRESIDÊNCIA DA CIR

Art. 15 - A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA, e terá um secretário municipal de saúde como vice-presidente, eleito entre os pares.

• 1º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma Comissão Intergestores Regional (CIR), o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as reuniões da CIR, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as CIR estão vinculadas.

• 2º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

• Coordenar os trabalhos da CIR;

• Assinar com o vice-presidente as resoluções da CIR;

• Assinar os documentos da CIR.

• Convocar, nominalmente e por escrito, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente

I - Coordenar os trabalhos da CIR, em caso de impedimento do Presidente, não devendo delegar esta função para outros membros durante a reunião plenária da CIR;

II - Assinar com presidente as resoluções da CIR;

III - Cooperar com o presidente no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único - Na ausência do vice-presidente, a reunião da CIR será coordenada por um membro da CIR eleito pelo plano, após instalada a reunião.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 18 - A Secretaria Executiva contará com:

• Secretário (a) Executivo (a);

• Apoio técnico-administrativo.

Art. 19 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional, compete:

I - Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Regional;

II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR, observando os prazos para divulgação da pauta da reunião;

III-Elaborar e encaminhar convite, com pauta da reunião da CIR em anexo, e posteriormente a ata, para as instituições listadas no Art. 14, § 1º deste regimento;

IV - Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva;

V - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR;

VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR;

VII - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR;

VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regional;

IX - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIR;

X - Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR, no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião;

XI - Encaminhar para a direção do Centro Regional de Saúde, as resoluções da CIR, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião;

XII - Encaminhar a Secretaria Executiva da CIB, para divulgação na Reunião desta Comissão Intergestores Bipartite, a relação de resoluções, con-

tendo número, data e assunto pactuado, na última reunião da CIR, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da reunião da CIB;

XIII - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas à CIR;

IXV - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, à Câmara Técnica Consultiva.

Art. 20 - Os processos para apreciação da CIR deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

• 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico, se necessário.

• 2º - A pauta de reunião da CIR-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA.

Art. 21 A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente a CIR.

• 1º - A Câmara Técnica será composta, por no mínimo 04 (quatro) membros, com participantes do Estado e dos Municípios, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

• 2º - A indicação dos integrantes da Câmara Técnica será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde da região, devendo ser efetivada mediante resolução da CIR.

Art. 22 - Compete à Câmara Técnica Consultiva

I - Elaborar minuta das Resoluções decorrentes das deliberações da CIR, e encaminhar à Secretaria Executiva da CIR para edição;

II - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

III - Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

IV - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

V - Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 23 - Os membros titulares e suplentes da CIR, secretários de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários de Saúde e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor Regional do Centro Regional de Saúde/SESPA, respectivamente.

Art. 24 - Extingue-se o mandato de membro da CIR:

I - Pela perda da função de secretário (a) ou de direção/indicação, no caso de representantes do gestor estadual.

Art. 25 - A ausência do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado (a) pelo(a) Presidente da CIR, o(a) Prefeito(a) Municipal, Gestor Estadual e os Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 26 - A ausência do (a) Representante do Gestor Estadual, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado pelo Presidente da CIR, ao Secretário (a) Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 27 - O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-SUS/PA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB.

Parágrafo Único: As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIR.

Art. 29 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, da Resolução CIR que o aprovou, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Regimento ficará publicado integralmente na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que compõem a CIR, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Resolução CIR que o aprovou, no Diário Oficial do Estado.

Aprovado pelo Pleno da CIR Lago de Tucuruí/PA na 5ª Reunião Ordinária de 29 de junho de 2021

Protocolo: 677970

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 06 DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Intergestores Regionais - CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;